



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços: (x) SIM () NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS EM LOTE ÚNICO – Aparelhos de Ares-Condicionado com serviço de Instalação.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aparelho de ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 9KBTUS, com serpentina de cobre, fluido refrigerante R410A, ciclo frio, split, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing e timer, selo Procel eficiência A.	01	01	R\$2.300,00	R\$2.300,00
02	Serviço de instalação do aparelho de ar-condicionado de 9KBTUS split incluso: fornecimento de mão de obra, tubulação de cobre, tubulação de pvc para drenagem, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suportes para as unidades evaporadora e condensadora, parafusos, buchas, fita vinil, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos distância máxima de instalação entre condensadora e	01	01	R\$600,00	R\$600,00

	evaporadora de 02 metros, com garantia de 01 ano.				
03	Aparelho de ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 12KBTUS, com serpentina de cobre, fluido refrigerante R410A, ciclo frio, split, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing e timer, selo Procel eficiência A.	01	01	R\$2.650,00	R\$2.650,00
04	Serviço de instalação do aparelho de ar-condicionado de 12KBTUS split incluso: fornecimento de mão de obra, tubulação de cobre, tubulação de pvc para drenagem, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suportes para as unidades evaporadora e condensadora, parafusos, buchas, fita vinil, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos distância máxima de instalação entre condensadora e evaporadora de 02 metros, com garantia de 01 ano.	01	01	R\$700,00	R\$700,00

05	Aparelho de ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 18KBTUS, com serpentina de cobre, fluido refrigerante R410A, ciclo frio, split, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing e timer, selo Procel eficiência A	01	01	R\$3.700,00	R\$3.700,00
06	Serviço de instalação do aparelho de ar-condicionado de 18KBTUS split incluso: fornecimento de mão de obra, tubulação de cobre, tubulação de pvc para drenagem, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suportes para as unidades evaporadora e condensadora, parafusos, buchas, fita vinil, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos distância máxima de instalação entre condensadora e evaporadora de 02 metros, com garantia de 01 ano.	01	01	R\$800,00	R\$800,00

Valor Total Estimado: R\$ 10.750,00 - (dez mil, setecentos e cinquenta reais)

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Lei 14133/21 Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, e conforme aplicação de forma subsidiária o Decreto N° 10.818/2021 que Regulamenta o disposto do Instrumento legal supracitado, para estabelecer o enquadramento dos bens



de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Natureza do objeto: Bem Comum (x) Bem Especial ()

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

4.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da necessidade de futuras aquisições de aparelhos de ar condicionado para climatização de ambientes, a fim de manter uma temperatura adequada no ambiente de trabalho garantindo conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços desta Casa Legislativa, inclusive a presente licitação será utilizada para substituição de equipamentos locados e de equipamentos que não estejam em boas condições de uso que poderão ser trocados por aparelhos mais modernos e eficientes.

4.2. O sistema de registro de preços deve-se ao fato que os equipamentos constantes neste termo têm necessidades de entrega imediata, pela possibilidade de definição antecipada do quantitativo a ser consumido, visto que a aquisição é estimativa e o consumo é variável de acordo com a demanda desta Casa Legislativa, admitindo um novo registro de preço para aquisição(ões) posterior(es).

4.3. A definição das quantidades estimadas se deu com base na previsão de término de contrato de locação de aparelhos de ar-condicionados, como também a troca de aparelhos quebrados e ineficientes.

5. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

5.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades de algumas salas do Prédio da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata – Casa Jair Pereira de Oliveira, localizada na Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208, Centro, São Lourenço da Mata /PE., Estado de Pernambuco, CEP 54.735-790.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço por item no lote único. O agrupamento de itens em lote único de equipamentos e serviços de instalação, tem por objetivo proporcionar maior eficácia na gestão contratual e fiscalização, considerando que os itens compreendem um conjunto, ou seja, fornecimento de materiais, instalação e garantia, pois a aquisição dos equipamentos e prestação de serviços por empresas diferentes pode causar problemas durante a execução do objeto, principalmente no cumprimento da garantia dos equipamentos entregues.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

Durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência será exigido que a empresa fornecedora se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como com todas as condições de



habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho (CNDT).

Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;**
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência, aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor**



do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações descritas nos incisos do item 17.1 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Lourenço da Mata/PE, com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Pernambuco, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1 e caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando justificada imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 14.133/21. Verificadas as situações especificadas na Lei nº 14.133/21 cabe a Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Será permitida a Subcontratação: () Sim (x) Não

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital,



seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. comunicar à Contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.8. A contratada deverá possuir profissional qualificado com curso para trabalhar em altura, em conformidade com a NR 35 do Ministério do Trabalho e Curso de segurança em instalações e serviços em eletricidade, em conformidade com a NR 10 do Ministério do Trabalho.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O local de entrega e instalação deverá ser agendado de acordo com o endereço informado pela secretaria requisitante na autorização de despesa.
- 9.2. A entrega e instalação do objeto deverão ocorrer no prazo, prorrogável por igual período, de até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota de Empenho/ordem de entrega.

9.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no setor de TESOUREARIA/DEPARTAMENTO FINANCEIRO por servidor e/ou Comissão designada por Autoridade Competente desta Casa Legislativa que será responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

9.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. O objeto do contrato será recebido: II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu



acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. Os equipamentos como também a instalação destes, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.

9.9. Todos os equipamentos e serviços de instalação deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133. 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº



14.133/21.

10.7. Ficam designados os servidores SUZANI REGINA DE LIMA MOURA SAMUEL (Fiscal de Contratos) e SERGIO ROBERTO CAVALCANTE JUNIOR (Comissão de Contratação), portaria de nomeação N° 046/2024, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Fica designado(a), como gestor(a) de contratos, a servidora ALDINEIDE DE ALBUQUERQUE ALMEIDA, portaria de nomeação N° 046/2024, para exercer a gestão contratual.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR

11.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento de produto contínuo?() SIM (x)NÃO

11.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, ou a garantia do fabricante, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11.3. Para fins de reajuste inflacionário do valor, tem-se que a data base será 27/08/2025, data em que se formalizou a pesquisa de mercado.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

12.1. O Valor total estimado da Contratação é de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais). Os valores estimados foram estipulados levando em consideração a média dos preços praticados no mercado através de:

a) Contratações similares de outros entes públicos nos itens compatíveis com os itens desta licitação através de consulta no site

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

b) Pesquisa de preços realizada em sites de compra via internet, como o sítio eletrônico do BUSCAPÉ, como também pesquisa de mão de obra de empresas locais;

12.2. METODOLOGIA: Os preços unitários foram obtidos através da Média dos valores coletados nas fontes de pesquisa citadas. Após a análise dos preços coletados, optou-se por desconsiderar alguns valores do cálculo da média, pois caberá a Contratada aceitar todos os encargos fiscais e trabalhistas incorporados nos valores de cada Item previstos neste Termo de Referência, pois estes valores podem estar desatualizados comprometendo o preço final



calculado. Os demais valores foram preservados visando estimar o melhor preço para a CONTRATANTE, durante a fase de lances, ou apresentação de propostas, para que o edital não resulte em deserto ou fracassado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) e/ou serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, através do setor de TESOUREARIA/DEPARTAMENTO FINANCEIRO, devidamente atestada pelo ORDENADOR DE DESPESAS e setor competente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, por intermédio do ORDENADOR DE DESPESA, reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Orçamentário: 01.00 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 01.01 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

Função: 031 Ação Legislativa

Sub função: 001 – Ação Legislativa

Programa: 0103100012.006 – Manutenção das atividades administrativas

Ação: Aquisição e Instalação de Aparelhos de ar-condicionado

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500.1000

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 art. 75 inciso II e seus parágrafos e suas alterações posteriores.

São Lourenço da Mata, 27 de agosto de 2025.

ROBERLANDIO DE LACERDA SOARES

Agente de Contratações – Portaria 046/2024



MINUTA DE CONTRATO 007/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LOURENÇO DA MATA E A EMPRESA**

.....
.....

**PROCESSO Nº 014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 11.480.878/0001-98, situada na Rua Joaquim Nabuco nº 280 - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.705-290, neste ato representado pelo Presidente Leonardo Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.230.829 SSP/PE, CPF nº 536.550.874-20, com endereço funcional acima descrito, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com endereço na , Bairro , Município , Estado Pernambuco, CEP: , neste ato representada por , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº , órgão expedidor SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº , com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, **decorrente de Processo nº 014/2025, por Dispensa de Licitação nº 008/2025**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas atualizações, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do **Processo nº 014/2025, por Dispensa de Licitação nº 008/2025**, processada nos termos do Artigo 75, "II", da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado** conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

A execução do contrato deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações correspondentes contidas neste **Processo nº 014/2025, por Dispensa de Licitação nº 008/2025**, assim como as instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado de forma integral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

Pela execução do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada **a importância total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

A contratante efetuará o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da contratante e da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega do(s) material(is), mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os tributos incidentes sobre a execução do contrato serão de responsabilidade da contratada e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A contratante se reserva no direito de exigir da contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01 – PODER LEGISLATIVO

0101 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2006.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3 .90.39.00 Material de uso Comum e Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência é de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar devidamente a o contrato dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Durante o período de vigência do contrato, a fiscalização do objeto ficará a cargo da contratante, que designará servidor(es) nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da contratante, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Em caso de extinção do contrato serão observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da contratante.

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021: Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



A fiscalização contratual obedecerá à rotina de conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, atesto do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140 e seus parágrafos, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) Impedimento de Licitar e Contratar de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, igualmente signatárias.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de agosto de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
DA MATA**

Leonardo Barbosa dos Santos
Contratante

Pessoa Jurídica
Representante Legal
Contratada